




**REGULAMENTO DOS COLEGIADOS
DE CURSO DE GRADUAÇÃO
E FLUXOGRAMA DE
ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES**

**CURITIBA/PR
2023**

Todos os direitos reservados ao Gran Centro Universitário.

Nenhuma parte deste material poderá ser reproduzida, armazenada ou transmitida de qualquer forma ou por quaisquer meios - eletrônico, mecânico, fotocópia ou gravação, sem autorização do Gran Centro Universitário.



Gran Centro Universitário
Avenida Caetano Marchesini, nº 952
Bairro: Portão Cidade: Curitiba
CEP: 81.070-110
Tel. (41) 3521-2727

Institui as atribuições para o funcionamento dos Colegiados de Curso no âmbito dos cursos de Graduação, assim como o fluxograma de Encaminhamento das decisões do Gran Centro Universitário.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

3

Art. 1º. Os Colegiados de Curso são os órgãos normativos, deliberativos, executivos e consultivos dos cursos da Instituição, que respeitam, em sua área de atuação, as normas estabelecidas pelo presente Regimento Geral.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTATIVIDADE DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 2º. Os Colegiados de Curso são constituídos dos seguintes membros:

- I. Coordenador de Curso, que o preside;
- II. Cinco representantes do corpo docente do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação presencial;
- III. Cinco representantes, sendo três (3) docentes e dois (2) tutores do curso, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período, quando se tratar da educação a distância; e,
- IV. Um representante do corpo discente do curso, desde que não tenha reprovação acadêmica, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

§1º. Das decisões dos Colegiados de Curso de graduação cabe recurso ao Colegiado Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - COSEPE.

§2º. O Colegiado deverá se reunir, em sessão ordinária, ao menos uma vez por semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

§3º. Os representantes possuem mandato de dois anos, com direito a recondução.

§4º. A representação docente é feita por meio de eleição entre os pares, assim como dos tutores, para os cursos na modalidade a distância.

§5º. Os representantes discentes são eleitos por seus pares, em lista tríplice, do qual os representantes são selecionados pelos coordenadores.

Art. 4º. A indicação dos discentes com mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução.

Art. 5º. A representação dos discentes é eleita pelos acadêmicos, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, sendo designada por meio da Coordenação do Curso.

Art. 6º. O Coordenador do Curso preside o Colegiado com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, enquanto se mantiver na função de Coordenador.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 7º. São atribuições dos Colegiados de Curso:

- I. definir a política para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito de cada curso em conformidade com o planejamento estratégico da instituição;
- II. propor expansão, modificação do curso;
- III. recomendar redução ou ampliação da oferta de vagas no curso;
- IV. analisar e emitir pareceres sobre os projetos de pesquisa e extensão para cada curso;
- V. analisar os planos de ensino das unidades curriculares de graduação, propondo alterações, quando necessário;
- VI. propor a Pró-Reitoria Acadêmica o estabelecimento de convênios de cooperação técnica e científica com instituições afins com o objetivo de desenvolvimento e capacitação no âmbito do curso;
- VII. apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso;
- VIII. emitir parecer sobre os Planos de Atividades, quando solicitado pela instância superior.
- IX. aprovar formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, por meio de atos legais da educação superior, em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), inclusive acompanhando e auxiliando-a na divulgação dos resultados, ouvido o NDE;
- X. elaborar proposta do calendário acadêmico anual dos cursos, encaminhando-a para a Coordenação/Reitoria, que unifica as informações;
- XI. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes aos cursos, encaminhando-os para parecer a Coordenação/Reitoria;
- XII. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhá-los a Coordenação/Reitoria;

- XIII. validar atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios, através de normas elaboradas para o NDE;
- XIV. validar e fixar normas, conforme o caso, emanadas do NDE ou de seu âmbito de atuação visando garantir a qualidade didático-pedagógica e a interdisciplinaridade;
- XV. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- XVI. dirimir dúvidas que porventura surgirem na aplicação deste Regulamento; dentre outras.

Art. 8º. Compete ao Presidente do Colegiado:

- I Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II Representar o Colegiado junto aos demais órgãos;
- III Executar as deliberações do Colegiado;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado, quando for o caso;
- V Promover a integração com os Colegiado dos demais cursos;
- VI Exercer outras atribuições previstas em lei, neste Regulamento e nas demais normas da Instituição.

Parágrafo Único: na ausência do Coordenador de Curso, a presidência do Colegiado é exercida pelo representante docente mais antigo do Curso.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES PARA COMPOSIÇÃO DOS COLEGIADO DE CURSOS

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias depois de homologado pela Reitoria, do vencimento de 2 (dois) anos de mandato, devem ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas para titulares e vagas para suplentes que compõem o Colegiado.

- § 1º. São considerados membros titulares os Docentes e os Discentes mais votados na eleição e os segundos e terceiros mais votados são automaticamente eleitos como suplentes.
- § 2º. Em caso de destituição ou renúncia de algum dos membros titulares eleitos é convocado o docente ou tutor com maior número de votos, e em caso de impedimento deste, o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 10º. São elegíveis todos os professores do curso, com contratos de trabalho horistas, parciais ou integrais, e que tenham cumprido pelo menos 01 (um) semestre de efetivo exercício no Curso.

Parágrafo único: Podem votar nas eleições do Colegiado todos os professores que estejam lotados no curso, independente do regime de trabalho, tipo de contrato ou tempo de atividade.

Art. 11. Podem votar na eleição do Colegiado todos os discentes que estejam regularmente matriculados, para mandato de 01 (um) ano, sendo necessária a eleição anual para o representante discente no Colegiado.

§1º: Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perde sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente; assim, também o docente que se desligar da instituição, automaticamente perde sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo suplente.

§2º. Os professores indicados devem preencher os requisitos desse regulamento e proceder à inscrição das candidaturas para as vagas disponíveis de membros do Colegiado com 15 (quinze) dias de antecedência da eleição.

CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES, PERIODICIDADE, REGISTROS E FLUXOS DE DECISÕES

Art. 12. O Colegiado se reúne ordinariamente, independente de convocação, semestralmente, em horário informado na convocação.

Art. 13. As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado.

Parágrafo Único: Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto neste, pode ser reduzido e omitida a indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 14. As decisões são registradas em ATA própria a qual deve ser assinada pelo representante que estiver secretariando a reunião e pelo Coordenador do Curso na qualidade de presidente do Colegiado.

§ **1º.** As atas devem ser mantidas sob a guarda do coordenador por no mínimo 03 (três) anos, na forma física ou digitalizadas, conforme conveniência.

§ **2º.** Em sendo disponibilizado o sistema de submissão de atas digitais estas devem ser submetidas no sistema no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ **3º.** O sistema disponibiliza o andamento de cada uma das demandas e decisões de forma que possibilite o acompanhamento e execução dos processos e decisões do Colegiado.

Art. 15. A pauta da reunião é organizada pelo Coordenador do Curso, na qualidade de Presidente do Colegiado, sendo que os demais membros podem sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constitui a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 16. No expediente o Coordenador dá ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 17. Durante o expediente, os membros do Colegiado podem usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro tem o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta.

Art. 18. O fluxo de encaminhamento de decisões do Colegiado do Curso segue as etapas abaixo (fluxograma em anexo):

1. Recebimento pelo Presidente de solicitações e outros;
2. Inserção na pauta
3. Envio de Pauta aos membros
4. Divulgação da Pauta
5. Divulgação da Ata (pós reunião)
6. Divulgação do plano de ação

7. Acompanhamento de plano de ação

Art. 19. O Colegiado funciona com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único: As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da Instituição.

8

Art. 20. As reuniões obedecem ao que prescreve o Regimento Geral da Instituição.

Art. 21. As votações são simbólicas, podendo também ser usadas votações nominais.

Parágrafo Único: Havendo voto vencido, far-se-á menção em ata.

Art. 22. Antes do início da votação de qualquer matéria, pode ser concedida vista a membro do Colegiado que a solicitar.

Art. 23. A reunião do Colegiado pode ser suspensa ou encerrada por:

- I – Conveniência da ordem;
- II – Falta de “quorum” para deliberações;
- III – Falta de matéria a ser discutida.

Art. 24. Os casos omissos são resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência da Reitoria.

Art. 25. Os recursos tecnológicos, humanos e de infraestrutura devem ser providos pela Reitoria em conformidade com o regimento da Instituição e devem ser disponibilizados quando da publicação da portaria de autorização do curso.

Art. 26. O desempenho deste Colegiado é avaliado periodicamente:

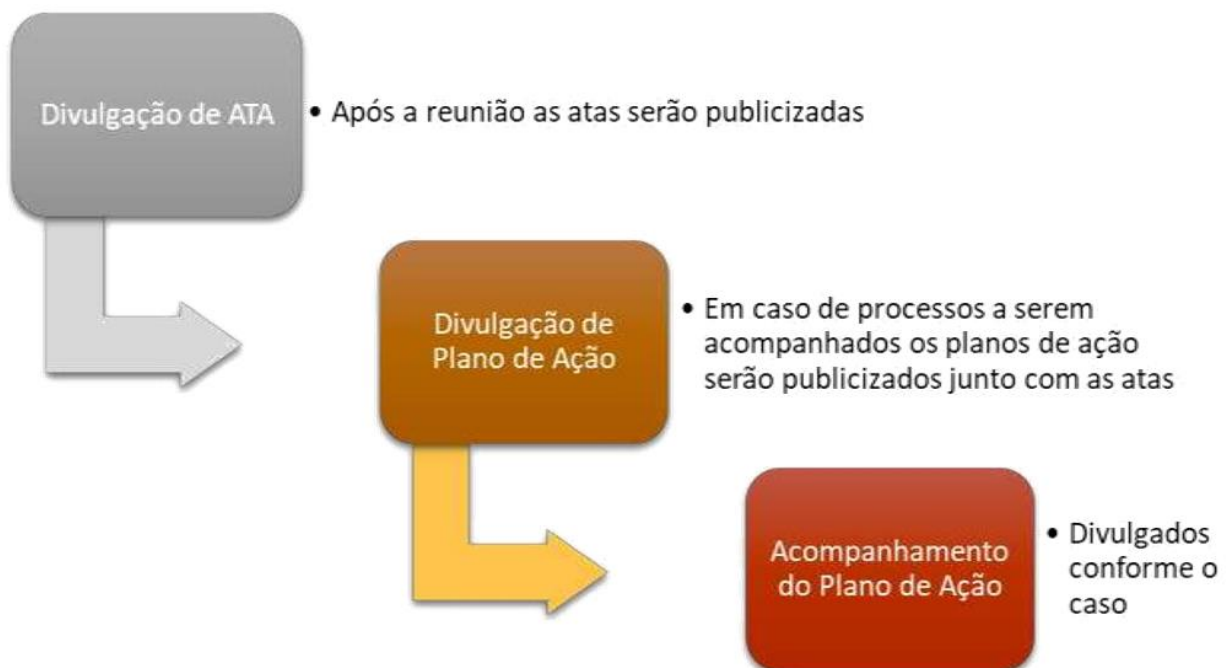
- I. Pela Reitoria: por meios da análise da execução dos planos de ação oriundos dos encaminhamentos divulgados (Anexo 2).
- II. Pela comunidade acadêmica: por meio de item específico do relatório da CPA.

Parágrafo único: A avaliação periódica que trata o caput tem como finalidade avaliar o desempenho do Colegiado do Curso bem como ajustes nos processos e práticas de gestão tendo em vista a busca pela melhoria contínua.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e de Extensão, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

FLUXOGRAMA DE ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES NO COLEGIADO



Plano de Ação

Início: Revisão:

O que	Como	Quem	Quando		Onde	Por que	Quanto	% Completo	Situação	
			Início	Fim					Hoje	Atual